GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 35/2018 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 23 de março de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERALSO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.001.694/2013, relativo ao Auto de Infração nº 3309/2013, lavrado em desfavor de PECOBRAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRASÍLIA LTDA, DECIDE:

I — CONHECER E NEGAR PROVIMENTO recurso administrativo interposto, confirmando a Decisão nº 100.001.054/16 — PRESI/IBRAM, proferida em 1º instância, para confirmar a Decisão nº 100.001.054/16 — PRESI/IBRAM, proferida em 1º instância, para manter a penalidade de advertência, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do setor competente do IBRAM, por ter incorrido na infração ambiental prevista no art. 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 41/1989 (irregularidades em posto de abastecimento de combustíveis).

III – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para, querendo, interpor recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – Publique-se e notifique-se.

IGOR TOKARSKI

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DANIN TOKARSKI - Matr.0271988-6**, **Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 27/03/2018, às 17:16, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **6412238** código CRC= **153A2301**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

32145611

0391-001694/2013 Doc. SEI/GDF 6412238